

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUSADA**Aviso n.º 9365/2008**

Para os efeitos do disposto no artigo 27.º e nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho, torna-se público que, após um período de oito dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso, é aberto um período de discussão pública durante 15 dias úteis, que objectiva o pedido de alteração ao lote n.º 1, titulado pelo Alvará de Loteamento n.º 25/82, concedido a Joaquim Rafael de Sousa Ferreira e Manuel Rafael de Sousa Ferreira e formulado por José António Moreira Tomás, proprietário do referido lote.

Para tanto, se informa que o processo pertinente pode ser consultado nos dias úteis, durante as horas normais de expediente.

17 de Março de 2008. — O Vereador do Pelouro de Urbanismo, por competência delegada do Presidente da Câmara, *Pedro Machado*.

2611101049

CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS**Aviso n.º 9366/2008**

O Dr. Guilherme Manuel Lopes Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que em cumprimento do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, se encontra afixada no Edifício dos Paços do Concelho e na Secretaria dos Armazéns Gerais desta Câmara Municipal, a lista de antiguidade dos seus funcionários, com referência a 31 de Dezembro de 2007.

17 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *Guilherme Manuel Lopes Pinto*.

2611101013

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO DOURO**Despacho n.º 9121/2008**

Para os devidos efeitos e dando cumprimento ao estabelecido no artigo 95.º do Decreto-lei n.º 100/99, de 31 de Março, e respectivas alterações, torna-se público que se encontra afixada no edifício dos Paços do Concelho, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal do quadro desta Câmara Municipal referente ao ano de 2007.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo diploma, cabe reclamação no prazo de 30 dias consecutivos a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

27 de Fevereiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel Rodrigo Martins*.

2611100795

CÂMARA MUNICIPAL DE MOIMENTA DA BEIRA**Aviso n.º 9367/2008**

Dr. José Agostinho Gomes Correia, Presidente da Câmara Municipal de Moimenta da Beira, torna público que esta Câmara Municipal, em sua reunião ordinária realizada em 13 de Fevereiro, último, aprovou o projecto do Regulamento de Utilização e Funcionamento do Pavilhão Municipal de Moimenta da Beira.

Assim, nos termos e para efeitos do disposto no capítulo I, da parte IV, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pela lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, se publica o referido projecto de Regulamento, devendo os interessados dirigir, por escrito, as suas sugestões ao Presidente da Assembleia Municipal, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da respectiva publicação.

7 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Agostinho Gomes Correia*.

Projecto do Regulamento de Utilização e Funcionamento do Pavilhão Municipal de Moimenta da Beira**Nota Justificativa**

A construção do Pavilhão Municipal de Moimenta da Beira representa um forte investimento da Câmara Municipal de Moimenta da Beira na área do desporto, cuja atribuição constitui hoje uma competência própria das autarquias locais.

Atenta à sua importância na rede desportiva deste município, torna-se necessário elaborar um regulamento que preveja as condições de utilização daquela infra-estrutura, quer pelas entidades e associações de interesse público e privado, quer pela população em geral.

A importância social do fenómeno desportivo acresce a diversificação e o incremento dos modos e níveis de prática desportiva, factores que têm contribuído para a transformação dos padrões de serviços oferecidos pelos equipamentos desportivos, com o conseqüente aparecimento de maiores dificuldades para a actuação dos responsáveis pela concepção, promoção e gestão das instalações desportivas.

Tendo em conta as especificidades próprias deste pavilhão, chama-se a atenção para as normas de utilização do mesmo, optando-se pela realização de protocolos com entidades desportivas, garantindo, assim, uma melhor preservação do espaço.

Por outro lado, prevê-se a possibilidade da realização de actividades ou espectáculos de natureza desportiva e não desportiva, organizados por entidades públicas ou privadas, de acordo com as condições estabelecidas neste regulamento.

Assim, nos termos do disposto na alínea *a*), do número 6, do artigo 64.º, da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterado pela lei n.º 5-A/2002, de 12 de Janeiro, bem como do artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 385/99, de 28 de Setembro, a Câmara Municipal aprova e submete a presente proposta de regulamento à decisão da Assembleia Municipal, para os termos e para efeitos do disposto na alínea *a*), do n.º 2, do artigo 53.º, da referida lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Artigo 1.º**Âmbito de aplicação — Objectivos e regras gerais de utilização**

1 — O pavilhão municipal deverá ter uma actividade diversificada e dirigida de forma diferenciada aos múltiplos segmentos da população.

2 — As instalações do pavilhão desportivo são utilizadas prioritariamente para realizações de interesse regional, nacional e internacional, desde que assim o sejam consideradas pela Câmara Municipal e pela estrutura representativa do Estado Português.

3 — A ordem de precedência na utilização concelhia das instalações do pavilhão desportivo é estabelecida pela Câmara Municipal de acordo com as regras constantes do artigo 7.º do presente regulamento.

Artigo 2.º**(Época de Funcionamento)**

O pavilhão municipal funcionará normalmente durante todo o ano, segundo horário fixado previamente, salvo durante o período que a Câmara Municipal entenda por conveniente, para a realização de benfeitorias.

Artigo 3.º**(Interrupção de Funcionamento)**

Sem prejuízo do preceituado no artigo anterior do presente regulamento e, mormente, da necessidade resultante da realização obrigatória de competições desportivas oficiais, sempre que a Câmara Municipal tenha que interromper a utilização prioritariamente definida para o pavilhão, será cancelada a actividade regular, sendo tal facto previamente comunicado às entidades que o ocupariam.

Artigo 4.º**(Competências do pessoal em serviço)**

Compete ao pessoal em serviço no pavilhão municipal o cumprimento deste regulamento, designadamente:

a) Cumprir as ordens que lhe são transmitidas e executar os serviços que lhe foram confiados com disciplina, zelo e diligência, de forma a ser obtido o melhor rendimento;

b) Zelar atentamente pela higiene, segurança e postura dos utentes, fazendo-os cumprir as disposições regulamentares;

c) Informar prontamente os seus superiores das ocorrências que se verificarem e em relação às quais não tenham competência para tomar resoluções;

d) Dar conhecimento de todos os objectos achados ou encontrados nas instalações do pavilhão, que deverão ser registados em livro apropriado e guardados em local seguro, a fim de serem entregues a quem se provar pertencerem, sendo que decorrido um ano sobre a data do achado, sem que os objectos sejam reclamados, consideram-se estes perdidos a favor da Câmara Municipal;

e) Zelar pela conservação, guarda, higiene e segurança dos bens municipais, dos que se encontram na sua zona de trabalho e dos que lhe forem confiados;

Artigo 5.º

(Director Técnico)

1 — A gestão e a supervisão do Pavilhão Municipal será assegurada por um director técnico, com formação adequada, tal como consta dos artigos 5.º e 6.º, do Decreto-Lei n.º 385/99, de 28 de Setembro.

2 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Moimenta da Beira a nomeação de um responsável técnico para aquela instalação desportiva, com a função específica de coordenar todo o funcionamento deste equipamento, e outras funções que lhe venham a ser cometidas.

Artigo 6.º

(Actividades promovidas por terceiros)

No Pavilhão poderão, ainda, serem realizadas actividades ou espectáculos, de natureza não desportiva, promovidas por organismos privados e ou públicos, mediante projecto apresentado e colocado à consideração dos responsáveis da Câmara.

Artigo 7.º

(Ordem de preferência na utilização)

1 — Na gestão das instalações, procurar-se-á atender às solicitações de todos os interessados, no sentido de rentabilizar a sua utilização, de acordo com a seguinte ordem de prioridades:

- a) Actividades promovidas/apoiadas pela C. M. M. B.;
- b) Actividades escolares curriculares;
- c) Actividades promovidas por Clubes, Colectividades, e outras entidades do Concelho;
- d) Actividades promovidas por outros utentes (Federações Nacionais, Associações Distritais, Clubes, Colectividades e outras entidades exteriores ao Concelho);
- e) Actividades promovidas por grupos de residentes no Concelho;
- f) Actividades promovidas por grupo de residentes fora do Concelho;
- g) Outras actividades.

2 — No escalonamento das prioridades das associações ou grupos desportivos é dada preferência aos que tenham uma prática desportiva mais regular e que movimentem maior número de praticantes.

Artigo 8.º

(Condições Específicas para Cedência das Instalações)

1 — Os interessados na utilização das instalações desportivas devem apresentar os seus pedidos com 15 dias de antecedência da data prevista para a sua utilização.

2 — As solicitações ficam dependentes da existência de disponibilidade, sendo aprovadas pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador do Desporto, de acordo com a data da entrada nos serviços municipais e devido enquadramento regulamentar.

3 — Os pedidos são dirigidos, por escrito, em formulário próprio a obter na Divisão de Acção Social e Cultural — DASC, da Câmara Municipal, sendo autenticados pela entidade responsável pela reserva e utilização das instalações no acto da entrega, devendo a confirmação, alteração ou a rectificação dos pedidos ser comunicada, pela mesma forma, à parte interessada, até 72 horas antes da data em que os mesmos devem produzir efeitos.

4 — Os interessados devem pagar, previamente, até 48 horas antes da utilização, as quantias devidas, momento a partir do qual se consideram os pedidos autorizados e deferidos.

5 — Em caso de coincidência de horários pretendidos, é dada preferência a entidades ou colectividades com sede no concelho de Moimenta da Beira.

6 — Não é permitida a utilização dos materiais e equipamentos com fins distintos aos que estão destinados.

7 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de não autorizar a permanência nas instalações de utentes que desrespeitem as normas de utilização constantes deste regulamento e que perturbem o normal funcionamento das actividades.

8 — A utilização das instalações para fins extradesportivos carece de autorização especial da Câmara Municipal e não dispensa o licenciamento da actividade caso esteja legalmente previsto.

9 — Todos os utentes se obrigam a respeitar o disposto no presente Regulamento, em termos de manutenção, disciplina e cumprimento de horários.

Artigo 9.º

(Cedência das instalações)

1 — Os pedidos de cedência/aluguer das instalações desportivas devem ser dirigidos por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, do seguinte modo:

- a) Com carácter regular, com antecedência de 30 (30 dias);
- b) Com carácter pontual, deverão ser feitos com um prazo mínimo de oito dias de antecedência.

2 — Se no caso previsto na alínea a), do número anterior, o utente pretender deixar de utilizar as instalações antes da data estabelecida, deverá comunicá-lo, por escrito, à Câmara Municipal até 15 dias antes do término, sob pena de continuarem a ser devidas as respectivas taxas.

3 — Para efeitos de planeamento das actividades a desenvolver nas instalações, os interessados deverão formular os respectivos pedidos, em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, em formulário a fornecer pela Câmara Municipal de Moimenta da Beira.

4 — Do requerimento previsto no número anterior constará obrigatoriamente:

a) O nome, morada ou sede do interessado, seja pessoa colectiva ou individual, bem como o respectivo telefone, fax e endereço electrónico (e-mail), caso exista;

b) A identificação da pessoa ou entidade que se responsabiliza pela utilização do pavilhão durante a realização da iniciativa em causa, bem como o respectivo telefone, fax e endereço electrónico;

c) A data e a hora da actividade a praticar, bem como o número estimado de participantes.

5 — Os promotores da actividade, sejam entidades, associações ou outras pessoas colectivas e singulares, serão solidariamente responsáveis (de forma solidária com os utentes directos) por eventuais danos causados no pavilhão, seja ou não possível identificar o autor dos prejuízos.

6 — No caso de realização de provas do quadro competitivo oficial, a entidade requisitante será responsável pelo policiamento do recinto, assim como pelas licenças ou autorizações necessárias à realização das provas.

7 — Serão considerados motivos justificativos do cancelamento da autorização para utilização das instalações, entre outras, as seguintes:

a) Não pagamento das taxas de utilização devidas, dentro do prazo referido no artigo 8.º, n.º 4, do presente regulamento;

b) Danos realizados nas instalações, balneários ou quaisquer equipamentos nele integrados, no decorrer da sua utilização;

c) Realização de obras de manutenção ou de conservação.

Artigo 10.º

(Responsável pela entidade utilizadora)

1 — O uso do pavilhão autorizado a terceiros, organizados em grupo, implica, por parte desses terceiros, necessariamente, a designação de um responsável, o qual representará esse mesmo grupo.

2 — O responsável da entidade utilizadora deverá, no final de cada período de utilização verificar se houve danos nas instalações ou no equipamento, assegurar que este fica devidamente arrumado nos locais que lhe estão destinados, e fazer a comunicação escrita de eventuais ocorrências de danos, sob pena de vir a assumir a responsabilidade inerente aos danos que se venham a verificar.

3 — A utilização e permanência nas instalações só é permitida desde que os utentes se façam acompanhar por pessoa responsável a qual só deverá abandonar as instalações após a saída de todos os seus acompanhantes.

4 — A entidade utilizadora é responsável por manter a disciplina nas instalações durante o período de utilização, deixando de ter o direito a esta quando se verifique existir motivo de conduta disciplinar dos alunos, dos atletas, dos responsáveis ou dos adeptos.

5 — A entidade utilizadora é totalmente responsável pela actividade realizada e pelas consequências que dela resultarem para os seus atletas e demais intervenientes e ainda terceiros.

Artigo 11.º

(Obrigações especiais do utente)

1 — No recinto de jogos é obrigatório o uso de calçado e equipamento que se adapte às actividades ali desenvolvidas.

2 — No recinto de jogos apenas é permitida a permanência de pessoas directamente ligadas à actividade a decorrer.

Artigo 12.º

(Responsabilidades da Câmara)

A Câmara Municipal de Moimenta da Beira superintenderá em tudo o que se relacione com as actividades a desenvolver nas instalações do Pavilhão Municipal, e assegurará o normal funcionamento das mesmas, nomeadamente quanto à sua conservação, manutenção, segurança e fiscalização.

Artigo 13.º

(Interdições e responsabilidade dos utentes)

1 — Os utentes das instalações desportivas são civilmente responsáveis pelos danos causados nas instalações, bem como nos materiais e equipamentos que lhes estão afectos.

2 — É expressamente proibido:

- a) Fumar no interior das instalações, bem como nos locais onde estejam afixados dísticos com essa proibição;
- b) Consumir bebidas alcoólicas;
- c) Transportar para as instalações objectos que possam, de alguma forma, pôr em perigo os utentes ou danificar os equipamentos;
- d) Alterar a disposição dos equipamentos dentro do recinto de jogo sem a autorização do funcionário de serviço;
- e) Gritar, correr, empurrar, jogar, saltar das paredes laterais, exercitar (fazer aquecimento ou outros exercícios) nas bancadas;
- f) Comer, beber, mascar pastilhas elásticas no recinto de jogo;
- g) Perturbar a actividade dos outros utentes;
- h) Realizar actos susceptíveis de ferir a moral pública;
- i) Fazer suspensão nas balizas, nos cestos de basquetebol ou outros equipamentos existentes no Pavilhão Desportivo;
- j) Cuspir, arremessar lixo (papeis, pastilhas elásticas ou outros objectos) no interior do Pavilhão Desportivo e respectivos espaços envolventes;
- k) Realizar acções susceptíveis de colocar em risco a integridade física dos outros utentes;
- l) Transportar animais para o recinto desportivo;
- m) Transportar veículos motorizados e não motorizados, excepto em serviço ou devidamente autorizados;
- n) Escrever ou colar papéis nas paredes, portas e janelas;

3 — Os danos causados no decorrer das actividades em bens do património do Pavilhão serão inventariados pelo funcionário responsável, submetidos a avaliação da Câmara Municipal, e, oportunamente, imputadas ao infractor.

4 — Não é permitida a entrada ou a permanência dos utentes nos recintos desportivos com objectos estranhos e inadequados à prática desportiva que possam deteriorar o piso e ou o equipamento lá existente.

5 — Os utentes autorizados a utilizar as instalações ficam integralmente responsáveis pelos danos causados nas mesmas, durante o período de utilização ou deste decorrente.

6 — Os responsáveis pela utilização não devem permitir o arrastamento dos equipamentos e materiais no solo, de forma a evitar estragos no piso ou nos próprios equipamentos.

Artigo 14.º

(Protocolos de utilização e gestão)

Poderão ser celebrados protocolos de utilização e gestão com instituições, associações ou clubes, com sede, ou não, no Município de Moimenta da Beira, nos termos e condições a acordar entre os interessados e a Câmara Municipal.

Artigo 15.º

(Material)

1 — Os materiais fixos e móveis existentes nas instalações são propriedade da Câmara Municipal, excepto o material que, pontualmente, for transportado — para utilização do mesmo — por Clubes, Associações, Colectividades e Escolas.

2 — O material pertença da CMMB pode ser utilizado pelos utentes, responsabilizando-se estes pela sua utilização e conservação.

3 — O material utilizado pelos utentes deverá ser requisitado ao responsável pelas instalações e entregue ao mesmo logo que cesse a utilização para que foi solicitado.

Artigo 16.º

(Pessoal)

1 — O pessoal afecto à gestão e manutenção das instalações será da responsabilidade da Câmara Municipal e desta dependerá exclusivamente.

2 — Os funcionários destacados para o serviço do Pavilhão deverão:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- b) Comparecer antes do início da utilização e retirar-se após o ultimo aluno/atleta ter abandonado as instalações;
- c) Certificar-se, antecipadamente, de que as instalações se encontram em condições de serem utilizadas, e registar eventuais anomalias em impresso próprio existente no pavilhão, no início e no final de cada utilização, após ter passado revista às instalações;
- d) Não autorizar o acesso às instalações de pessoas estranhas à Escola, Colectividade ou Clube que estejam a utilizar o Pavilhão;
- e) Arrumar todo o material desportivo utilizado nas aulas/treinos e que eventualmente possa ter ficado desarrumado, bem como os balneários;
- f) Permitir o acesso ao recinto desportivo, dos alunos/atletas, depois de devidamente equipados e só após a presença do respectivo professor/monitor.

Artigo 17.º

(Publicidade)

1 — A publicidade referente a eventos desportivos que ocorram no Pavilhão Municipal poderá ser explorada pelas empresas de publicidade.

2 — Poderão ser celebrados contratos com empresas de publicidade com vista à obtenção de patrocínios de empresas ou de outras instituições públicas ou privadas, para eventos desportivos que ocorram no Pavilhão Municipal, mediante condições a acordar e aprovar pela Câmara Municipal de Moimenta da Beira.

3 — A afixação de publicidade e outros materiais de divulgação ficam sujeitos a autorização prévia da entidade gestora.

Artigo 18.º

(Acesso às Instalações)

1 — Os acessos às instalações desportivas obedecem às normas constantes no presente regulamento e demais legislação aplicável.

2 — O acesso às áreas reservadas à prática desportiva só é permitida aos utentes que se encontrem devidamente equipados.

3 — A utilização dos recintos desportivos, sala de musculação e dos balneários depende de prévia autorização e pagamento dos preços devidos.

4 — A utilização das instalações por grupos organizados só pode efectuar-se depois da sua inspecção pelo encarregado das instalações e pelo responsável de grupo, devendo ambos preencher e assinar a ficha relativa ao estado das instalações e do seu apetrechamento, assinalando-se na ficha qualquer anomalia ou danos anteriormente causados pelos utentes, a qual será assinada por ambos os responsáveis.

Artigo 19.º

(Desaparecimento de Bens e Valores de Utilizadores das Instalações Desportivas)

A Câmara Municipal de Moimenta da Beira não se responsabiliza pelo desaparecimento de quaisquer bens ou valores pertencentes a utilizadores ou outras pessoas que utilizem as instalações desportivas do pavilhão municipal (a qualquer título).

Artigo 20.º

(Seguros)

1 — A Câmara Municipal de Moimenta da Beira, no âmbito da lei geral existente para o efeito, obriga-se a celebrar um seguro de responsabilidade civil que cubra os possíveis danos corporais e materiais causados aos utilizadores ou a terceiros durante as actividades desportivas realizadas nas instalações do Pavilhão Municipal.

2 — As entidades promotoras devem celebrar um adequado contrato de seguro de responsabilidade civil destinado a segurar os participantes nas suas iniciativas contra quaisquer acidentes que possam ocorrer durante a actividade.

Artigo 21.º

(Horário de funcionamento)

Os horários de funcionamento, abertura e fecho, para cada época desportiva são afixados anualmente pela Câmara Municipal, durante a 1.ª semana do mês de Janeiro.

Artigo 22.º

(Encerramento)

O Pavilhão estará encerrado ao público nos feriados nacionais, feriado municipal, nos dias 24 e 31 de Dezembro e, ainda, em todas as datas que vierem a ser determinadas pelo Executivo Camarário.

Artigo 23.º

(Bar)

1 — As instalações integradas no edifício, destinadas ao funcionamento de um bar, poderão ser exploradas em regime de concessão de exploração, nos termos legais.

2 — A Câmara Municipal adjudicará a concessão de exploração do bar de acordo com o Programa de Concurso e Caderno de Encargos a elaborar para o efeito.

3 — O bar poderá ser frequentado pelos utentes e sociedade em geral desde que não estejam a ocorrer competições oficiais, eventualmente pagas, ficando estes abrangidos pelas condições do presente regulamento.

Artigo 24.º

(Suspensão de Funcionamento)

À Câmara Municipal de Moimenta da Beira reserva-se o direito de interromper/suspender o funcionamento das instalações sempre que não existam condições para o seu normal funcionamento, nomeadamente por força da realização de obras ou reparação inadiável de avarias, e execução de trabalhos de limpeza e ou de manutenção corrente ou extraordinária.

Artigo 25.º

(Contra-ordenações)

Quando não especialmente previstas no presente Regulamento, as infracções ao mesmo constituem contra-ordenações puníveis nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro.

Artigo 26.º

(Sanções relativas à utilização das infra-estruturas desportivas)

1 — Aos utentes que, pela sua apresentação e conduta, se revelem indisciplinados, desordeiros e perturbadores do normal e salutar funcionamento das infra-estruturas a que se refere o presente regulamento poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão verbal;
- b) Expulsão das instalações;
- c) Inibição temporária, até 1 ano, de utilização das instalações;
- d) Inibição definitiva de utilização das instalações.

2 — As sanções referidas nas alíneas a) e b), serão aplicadas pelo responsável pelas instalações.

3 — As sanções referidas nas alíneas c) e d), serão aplicadas pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador com poderes delegados na área, após prévia audição do interessado, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 27.º

(Taxa de Utilização)

1 — Pela utilização do pavilhão é devido o pagamento das taxas constantes do ANEXO I, do presente regulamento, o qual se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.

2 — O pagamento das taxas referente à utilização do Pavilhão poderá ser feito na recepção do Pavilhão Municipal de Moimenta da Beira, ou na Divisão de Acção Social e Cultural — DASC, da Câmara Municipal, dentro dos prazos determinados pela Câmara Municipal.

3 — Para promover o desenvolvimento da actividade desportiva e incentivar a formação desportiva da população, pode a Câmara Municipal, através de Protocolos (com os referidos objectivos), proporcionar aos Clubes e Colectividades devidamente organizadas do Município de Moimenta da Beira a utilização total ou parcialmente gratuita do pavilhão.

4 — As taxas serão actualizadas, anualmente, nos termos e condições previstas no n.º 1, do artigo. 9.º, da lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

Artigo 28.º

(Actualização)

1 — A Câmara Municipal de Moimenta da Beira actualizará, sempre que entenda necessário, as disposições constantes do presente regulamento.

2 — Tendo em conta a especificidade dos equipamentos utilizados no Pavilhão Municipal, a Câmara Municipal de Moimenta da Beira arrega-se o direito de, no prazo de um ano a contar da data da entrada em vigor do presente regulamento, proceder a uma avaliação da situação, bem como o modo como está a decorrer a gestão do mesmo, tendo em vista a sua eventual actualização.

Artigo 29.º

(Afixação do regulamento)

O presente regulamento será afixado em local visível na entrada do Pavilhão Municipal de Moimenta da Beira.

Artigo 30.º

(Dúvidas e Casos omissos)

As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos por despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal, ou pelo do Vereador por ele designado, ouvidos os serviços competentes e, com as devidas adaptações, por aplicação das normas do Código do Procedimento Administrativo e outras normas de direito aplicáveis.

Artigo 31.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação, nos termos do disposto no n.º 4, do artigo 55.º, da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

ANEXO I

Taxas a aplicar pela cedência das instalações do Pavilhão Municipal de Moimenta da Beira

(acresce IVA, quando devido, à taxa legal em vigor)

Utilização da sala de musculação com ou sem utilização de balneário com acompanhamento técnico)

- 1 — Acesso de utentes, individual e por hora — € 3,00
- 2 — Mensalidade (utilização 2 x semana/hora) — € 20,00
- 3 — Mensalidade — Livre Trânsito (mensalidade) — € 35,00
- 4 — Clubes, Associações do Concelho, com actividade regular, até 10 utilizadores e por hora — € 10,00
- 5 — Clubes, Associações fora do Concelho, com actividade regular, até 10 utilizadores e por hora — € 20,00

Utilização do ginásio (com ou sem utilização de balneários)

- 1 — Acesso de utentes, individual e por hora — € 1,50
- 2 — Grupos organizados, até 10 utilizadores, com actividade regular, por hora — € 10,00

Utilização do Pavilhão Desportivo Municipal — “NAVE” (com ou sem utilização de balneários)

- 1 — Actividade de treino, formação ou ensino desportivo curricular (estabelecimentos de ensino Pré-Primário e 1.º Ciclo, do Município), por hora — isento
- 2 — Actividades desenvolvidas ou promovidas por Entidades, Instituições ou Associações do Município, sem entradas pagas, por hora — € 10,00
- 3 — Actividades desenvolvidas ou promovidas por Entidades, Instituições ou Associações, de fora do Município, sem entradas pagas, por hora — € 25,00
- 4 — Actividades desenvolvidas ou promovidas por Entidades, Instituições ou Associações, de nível Local e Regional, com entradas pagas, por hora — € 50,00
- 5 — Actividades desenvolvidas ou promovidas por Entidades, Instituições, Associações ou Federações, de nível Nacional e Internacional, com entradas pagas, por hora — € 100,00
- 6 — Clubes, Associações do Concelho com Actividade Regular Federada de Enquadramento Exclusivo em Pavilhão — € 5,00

Utilização exclusiva dos balneários do Pavilhão Municipal

- 1 — Utilização pelos estabelecimentos de ensino Pré-Primário e 1.º Ciclo, do Município, por balneário e por hora — isento
- 2 — Utilização pelas Entidades/Instituições/Associações, por balneário e por hora — € 8,00
- 3 — Utilização pelos Clubes, Associações do Concelho com Actividade Regular Federada, de Enquadramento Exclusivo em Pavilhão por balneário e por hora — € 4,00

CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA**Aviso n.º 9368/2008**

Para os devidos efeitos se torna público, que por despacho do Senhor Presidente desta Câmara Municipal, datado de 26 de Dezembro de 2007, foi celebrado nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 409/91 de 17/10 e da alínea b) do n.º 1 do artigo 81º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8/06, alteração do contrato de avença celebrado em 31 de Maio de 2004 com o Guilherme Anes Batista.

O contrato teve início no dia 01 de Janeiro de 2008.

Isento de visto do Tribunal de Contas.

30 de Janeiro de 2008. — Por delegação de competências, a Directora do Departamento de Recursos Humanos, *Rosária Maria Soares Murça*.